



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS PARA AS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PSS Nº003/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 002/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, resolvem: **TORNAR PÚBLICO** o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando suprir as vagas de motorista no Município de Taquarussu/MS, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Comissão Organizadora constituída pelo Decreto Municipal Nº 095/2024.

1.2. O presente edital tem por objetivo a constituição do Banco Reserva de Profissionais para a área de Saúde e Assistência Social, a ser utilizado na Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.

1.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado para a constituição do Banco Reserva de motoristas da área de Saúde e Assistência Social destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, de modo que a convocação será realizada de acordo com a demanda existente, não garantindo àquele que nele for aprovado, direito subjetivo à contratação.

1.5. O presente processo se dá em caráter de extrema necessidade, visto que o quadro de motoristas deste município se encontra defasado, e existe um agravante com o período eleitoral onde alguns destes motoristas concorrem ao pleito municipal, precisando se afastar das atividades, deixando o setor ainda mais defasado, causando sério risco de desatendimento nestas áreas.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO



A função temporária de que trata esta Convocação corresponde ao exercício das funções descritas de MOTORISTA I, terá validade de (6) seis meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindidos a qualquer momento a critério da administração pública ou do candidato. As vagas serão, a princípio, para cadastro de reserva, e em havendo a necessidade, serão convocados para o exercício da função pela Secretaria competente.

2.1. REQUISITOS

- Ter 21 anos completos ou acima,
- Ensino Fundamental Completo,
- Carteira de Habilitação categoria C,

2.2. Pelo efetivo exercício da função temporária de Motorista, compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho e o descanso semanal remunerado, os(as) contratados(as) receberão o valor do salário base de R\$ 1.671,92.

* o funcionário perceberá adicional de insalubridade caso de direito.

2.3 CARGA HORÁRIA;

8 (oito horas) diárias;

2.4 ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergências; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

3. DO CADASTRAMENTO



3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 20 de junho de 2024 até às 13 horas do dia 30 de junho de 2024, (horário local), no link abaixo, que também será disponibilizado no site da prefeitura "<https://www.taquarussu.ms.gov.br>".

I - Inscrição PSS 003/2024: <https://forms.gle/CRj3Xdzpk1y63Xn39>

3.2. Para realizar a inscrição, o candidato **DEVERÁ FAZER LOGIN COM UMA CONTA DO GOOGLE**, tendo em vista que serão anexados os documentos comprobatórios da prova de títulos, que serão armazenados automaticamente em uma conta do Google Drive do Executivo Municipal.

3.3. Durante a inscrição, conforme item 3.2, **DEVERÃO** ser anexados no campo específico "DOCUMENTOS - CNH/COMPROVANTE ESCOLARIDADE/TÍTULOS" os documentos e certificados para pontuação na prova de títulos (GRADUAÇÃO, CURSOS e TEMPO DE SERVIÇO), **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF.**

3.4. As inscrições realizadas sem a apresentação dos requisitos obrigatórios serão consideradas **INVÁLIDAS.**

3.5. As informações prestadas nas inscrições online são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, e responsabilização segundo os ditames legais.

3.6. Os organizadores do Processo Seletivo publicarão no Diário oficial do município bem como na página da prefeitura a relação nominal dos candidatos inscritos no PSS.

3.7. A relação com os nomes dos candidatos cujas inscrições forem deferidas ou indeferidas está prevista para ser publicada no Diário Oficial do Município no dia 01 de Julho de 2024, separada por cargos e em ordem alfabética.

3.8. A partir da publicação, o candidato que se sentir prejudicado terá 02 (dois) dias úteis, para apresentar recurso, fundamentado com fatos e dados.

4.DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (PROVA DE TÍTULOS)

4.1. Não serão aceitos documentos que não expressem com clareza, o objetivo do evento, carga horária, conteúdo programático, registro e que não tenha relação com a função pretendida.

4.2. Os títulos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a comissão examinadora do processo seletivo no direito de excluí-lo da seleção, caso seja comprovado inverdade nos dados fornecidos, falsidade nos certificados apresentados ou a omissão de informações requeridas pela mesma.

4.3. Serão considerados válidos, para fins de contagem de pontuação, os títulos de curso de aperfeiçoamento apresentados e emitidos até maio de 2024.



5. DA SELEÇÃO

5.1. Serão selecionados os candidatos de acordo com a pontuação obtida, mediante comprovação documental de titulação e capacitação, cujo nome conste na relação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para a constituição do Banco Reserva de Profissionais para Contratação Temporária nas áreas da Saúde e Assistência Social, divulgado no Diário Oficial do município.

5.2. A relação dos candidatos será de acordo com a pontuação obtida após a contagem dos títulos.

5.3. Caso haja empate na classificação, no desempate serão observados respectivamente os seguintes critérios:

I- Maior tempo de serviço na função;

II- Maior idade.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de atuarem na função temporária o interessado que:

a) estiver afastado por motivo de licença médica da própria saúde ou para acompanhar pessoa da família, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge ou outras licenças;

b) for ocupante de cargo ou emprego público que implique em acumulação ilícita;

c) estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;

d) servidor que esteja respondendo ou possuir condenação administrativa, com trânsito em julgado;

e) militar;

f) com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;

g) profissional que já fora contratado temporariamente por excepcional interesse público e não obedecer ao requisito da temporalidade (interstício de 6 meses sem vínculo após 24 meses de contratação) dos vínculos com o serviço público nos termos da Lei Municipal 516/2019, alterada pela Lei Municipal nº 568/2022, conforme orientação do TCE/MS e inciso IX do artigo 37 da CF;

h) demais impedimentos previstos em Lei.

7. DA CONTRATAÇÃO



7.1. Os candidatos aprovados serão convocados através de Edital, de acordo com a ordem de classificação no PSS, para ocupar temporariamente as funções para as quais não existam servidores efetivos suficientes e/ou aprovados em concurso público ou para ocupar as vagas de profissionais efetivos:

- a) que se encontrem no exercício de cargos comissionados no Poder Executivo Municipal;
- b) nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos em lei.

7.2. Os candidatos serão contratados através de Portaria para atuarem de forma temporária, de acordo com a classificação do edital e as vagas existentes.

7.3. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido no Edital de Convocação, não tiver interesse na contratação ou desistir posteriormente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado através de Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

7.4. A contratação terá vigência por prazo determinado de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. A Portaria explicitará a função a ser desempenhada, o local, o prazo, o valor, a forma de remuneração, a carga horária a ser cumprida e eventuais obrigações.

7.6. Fica vedada a contratação de pessoas para os cargos que regem esse Edital, que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses mantiveram vínculo através de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público via PSS, sem interrupção de 6 (seis) meses com o município de Taquarussu.

7.7 Não se aplica a cláusula anterior se houver a interrupção do vínculo com o município de Taquarussu pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos, nos termos legais da Lei 568/22 que altera o §3º do art. 3º e adiciona o §4º do art. 3º da lei municipal 516/2019.

7.8. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar cópia legível e sem rasuras dos referidos documentos, acompanhados dos ORIGINAIS para conferência e autenticação, sendo:

- a) Certificado ou Histórico Escolar;
- b) Registro Geral de Identificação – RG;
- c) Carteira de Habilitação;
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Título de eleitor com respectivo comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- f) Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- g) Número do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- h) Comprovante de residência;



- i) Carteira de trabalho;
- j) Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;
- k) Declaração de bens (apenas documento original conforme modelo anexo);
- l) Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública (apenas documento original conforme modelo anexo);
- m) Comprovante de conta bancária;
- n) Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho;
- o) Certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);
- p) Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais (abrangência Tribunal Regional Federal da 3º Região)

7.9. Os candidatos serão Contratados Temporariamente por Excepcional Interesse Público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a eles serão assegurados os direitos estabelecidos no art. 9º da Lei Municipal Nº 516/2019 bem como as responsabilidades e penalidades impostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 079/97.

8. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O profissional terá sua contratação rescindida:

- a) quando ocorrer a ocupação da vaga por candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno à atividade, do servidor efetivo substituído;
- c) quando não apresentar desempenho satisfatório de suas funções, comprovado mediante apresentação de relatório elaborado e assinado pela Chefia imediata e Secretário da Pasta;
- d) a pedido próprio;
- e) quando houver extinção do posto de trabalho;
- f) por conveniência administrativa.

8.1.1. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “e” e “f”, o candidato continuará na lista de Classificados e terá a preferência em eventual nova contratação temporária que vier a ser necessária durante o ano.

9. PONTUAÇÃO

9.1. A pontuação dos títulos será de acordo com os seguintes critérios.



| Emprego Público: Nível Fundamental | | |
|--|----------------|------------------|
| Experiência e Título | Valor Unitário | Valor Máximo |
| Diploma de Ensino Médio | 10 pontos | 10 pontos |
| Inexistência de penalidade administrativa registrada nos órgãos competentes de trânsito, comprovada com extrato da situação da CNH referente aos últimos 12 meses, entre as datas 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. | 10 pontos | 10 pontos |
| Certificados de cursos aprovados pelo DETRAN com certificado com data emissão até 31/05/2024, 05 (cinco) pontos por curso (Exceto os cursos descritos na alínea do pré-requisito). | 05 pontos | 10 pontos |
| Tempo de experiência na área, comprovado em carteira de trabalho ou por contrato de trabalho original e/ou cópia autenticada em cartório com firma reconhecida, nos últimos dez anos entre as datas 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024, a cada 01 mês completo de atuação – 0,5 pontos por período. | 0,5 pontos | 60 pontos |
| Pontuação Máxima Total | | 90 pontos |

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até dois anos, conforme necessidade do Poder Executivo Municipal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado que não obedecerem ao requisito da temporalidade dos vínculos com o serviço público, conforme o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Municipal nº 516/2019, alterada pela Lei Municipal 568/2022, ou tiverem algum outro impedimento temporário no momento da contratação, serão reclassificados no final da lista pela comissão organizadora.

11.2. Havendo prorrogação do PSS o candidato retornará à sua classificação original, de forma que sua eventual contratação será precedida de verificação a respeito da existência ou não do impedimento que ocasionou sua reclassificação;

11.3. Após analisar o recurso, a Secretaria competente e a Comissão Organizadora emitirão parecer no prazo de 48 horas.



11.4. O candidato será declarado desistente em caso de não comparecimento no prazo estabelecido no Edital de Convocação, sendo dispensada a assinatura de termo de desistência, bastando a comissão organizadora do processo atestar a desistência, lavrando-a em ata. Neste caso, o Edital deverá constar o motivo da desistência, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

11.5. As Secretarias de Saúde e/ou Assistência Social, poderão a qualquer tempo, para efeito de análise e seleção, solicitar informações e/ou esclarecimentos aos classificados no presente Processo Seletivo Simplificado.

11.6. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado obedecendo a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Taquarussu-MS, 25 de junho de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Juntos Construindo um Novo Tempo!

